

LEI MUNICIPAL Nº 689 DE 17 DE JANEIRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade de Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de Vagas e Cargos conforme segue:

QUADRO 001 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde da Família	038	40 horas
Médico de Saúde da Família	03	40 horas
Odontólogo de Saúde da Família	04	40 horas

QUADRO 002 - ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária
Médico Ultrassonografista	01	20 horas
Técnico em Enfermagem	06	40 horas

**QUADRO 003 - CONTRATAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS
AFASTADOS**

Denominação do Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária
Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas

OBS: Vide Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei, terá vigência máxima até o dia 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º - O Cargo de agente de Comunitário de Saúde da Família obedecerá a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 01 (um) Referência 01 (um) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores de Provimento Efetivo, consonante com os ditames da Lei Municipal nº 419 de 28 de Março de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O Cargo de Médico de Saúde da Família obedecerá o vencimento estabelecido na Lei Municipal nº 419 de 28 de Março de 2000 e suas conseqüentes alterações posteriores.

Art. 5º - O Cargo de Odontólogo de Saúde da Família obedecerá o vencimento estabelecido na Lei Municipal nº 489 de 02 de outubro de 2001 e suas conseqüentes alterações posteriores.

Art.6º - O cargo Médico Ultrassonografista obedecerá a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08 (oito), Referência 01 (um) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores de Provimento Efetivo.

Art.7º - O cargo de Técnico em Enfermagem obedecerá a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 06 (seis), Referência 01 (um) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores de Provimento Efetivo.

Art. 8º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem obedecerá a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 03 (três), Referência 01 (um) do Plano de Cargos e Salários dos Servidores de Provimento Efetivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT,
aos 17 dias do mês de janeiro de 2006.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2006.

NOME DO SERVIDOR A SER SUBSTITUIDO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	CARGO ATUAL/ OBS
Sirlene de Oliveira F.de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	Chefe do Setor de Assistência Social
Celso Francisco Neres da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária
Patrícia Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica
Josélia Apolinário Silva Pereira	Auxiliar de Enfermagem	Afastada por Motivo de Doença